## ATO DA MESA DIRETORA Nº 04/2013

Publicado no Diário da Assembleia nº 2016.

"Regulamenta os procedimentos a serem observados na apreciação de processos relacionados às hipóteses de perda de mandato previstas nos incisos IV e V do art. 23 da Constituição Estadual."

A MESA DIRETORA DAASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e nos termos do art. 23 do seu Regimento Interno.

## **RESOLVE:**

- **Art. 1º** Os processos relacionados às hipóteses de perda de mandato previstas nos incisos IV e V do art. 23 da Constituição Estadual, aptas em despacho do Presidente da Assembleia Legislativa, serão remetidos ao Corregedor para análise e adoção dos procedimentos previstos neste Ato, assegurando ampla defesa.
- § 1º No caso de representação endereçada diretamente ao Corregedor, este a remeterá a Presidência, para efeito do despacho de que trata o *caput* deste artigo.
  - **Art. 2º** O Corregedor remeterá cópia ao Deputado interessado a que se refira o processo, consignando-lhe o prazo de cinco dias úteis para se manifestar por escrito apresentando as informações que entenda necessárias.
- § 1º A notificação do representado poderá ser feita por servidores da Assembleia Legislativa, designado pelo Corregedor.
- § 2º No impedimento de o representado receber pessoalmente a notificação, esta poderá ser feita por intermédio de procurador legalmente autorizado ou via correio com aviso de recebimento.
- § 3º Se não for possível, por três vezes, notificar o representado pessoalmente, a notificação será feita por edital no Diário Oficial da Assembleia Legislativa, com o mesmo prazo consignado no *caput*.
- § 4º A contagem do prazo de que trata o caput dar-se-á a partir do dia útil seguinte àquele em que ocorrer a notificação e extinguir-se-á no último dia útil, ao término do expediente da Assembleia Legislativa, quando não houver sessão em Plenário, ou ao término da sessão, quando esta ocorrer.
- § 5º A manifestação de que trata o caput não impede que o Corregedor solicite o depoimento do deputado representado, se assim entender necessário.
- § 6º Decorrido o prazo de que trata o *caput*, o Corregedor dará seguimento ao processo.

**Art. 3º** A instrução processual de que trata este Ato, deverá estar concluída no prazo máximo de quinze dias úteis, e será mantida em sigilo até o término do procedimento.

Parágrafo único. O prazo previsto no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado, pelo mesmo período, por deliberação do Presidente, após exposição das razões pelo Corregedor.

- **Art. 4º** Ficam designados para o biênio 2013-2014, como Corregedor o 1º Vice-Presidente e como Corregedor Substituto o 2º Vice-Presidente da Mesa Diretora.
- **Art. 5º** Os prazos a que se refere o presente Ato ficarão suspensos durante os períodos de recesso da Assembleia Legislativa.
- **Art.** 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reunião da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 6 dias do mês de maio do ano de 2013.

## Deputado SANDOVAL CARDOSO

Presidente

Deputado Osires Damaso

1° Vice-Presidente

Deputado Eduardo do Dertins

2º Vice-Presidente

Deputado José Geraldo

1º Secretário

Deputado Toinho Andrade

2º Secretário

Deputado Iderval Silva

3º Secretário

Deputada Josi Nunes

4ª Secretária